



**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<u>VT N° 02/2018</u>	<u>VETO TOTAL</u>
ASSUNTO:	Veto Total aos autógrafos da "Lei nº 6.226/2018" - Dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, e estabelece situações impeditivas a nomeação, nos termos em que especifica.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i> 30/10/18
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: *conforme parecer jurídico do Conselho*

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de outubro de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI**

**PARECER Nº 73 /2018**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O VETO TOTAL Nº  
02.**

De autoria do Prefeito Municipal Dr. Izaías Santana, trata-se de Veto Total autógrafos da Lei no 6.226/2018, que dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Jacareí, nos termos em que especifica.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo vem a propositura à análise desta Comissão.

Assim, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis, verificamos que conforme precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Supremo Tribunal Federal, estabelecer restrições de acesso aos cargos, funções e empregos públicos não se configura como privativa atividade administrativa, afastando a hipótese de vício de iniciativa.

Sala das Comissões, em 30 outubro de 2018.

  
**DRA. MARCIA SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**